



0571708



00135.214327/2018-79



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL Nº 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO Nº 00135.214327/2018-79

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA faz publicar o Edital de Convocação para a eleição das organizações da sociedade civil para compor o Conanda no biênio 2019-2020, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, no art. 5º do Regimento Interno do CONANDA e na Resolução nº 211, de 24 de setembro de 2018. O Conanda convoca as organizações da sociedade civil, de âmbito nacional e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, para compor o CONANDA no biênio 2019-2020.

1. O Conanda convoca as organizações da sociedade civil, de âmbito nacional e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Resolução nº 113/2010/CONANDA, que dispõe sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, para compor o CONANDA no biênio 2019-2020.
2. Considera-se organização da sociedade civil de âmbito nacional:

I - Desenvolvam atividades a no mínimo 2 (dois) anos, em pelo menos 5 (cinco) Estados, distribuídos em duas regiões do país em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente; ou

II – Centrais sindicais, Confederações, Federações, Conselhos de Classe Nacionais e Sindicatos Nacionais que cumulativamente apresentem:

a) documento outorgado pela autoridade estatal a mais de dois anos com atribuições irrenunciáveis de atuação

b) desenvolvam atividades a no mínimo 2 (dois) anos, em pelo menos 5 (cinco) Estados, distribuídos em duas regiões do país em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente; ou

III - Apresentem comprovação mediante declaração ou publicação no DOU, da participação nas coordenações ou direções da sociedade civil em nível nacional, tais como fóruns, comitês, redes, coletivos, movimentos, bem como representações em comissões e conselhos nacionais, sendo obrigatória a atuação há no mínimo 2 (dois) anos.

3. O mandato da organização da sociedade civil no Conanda será de 2 (dois) anos.
4. As organizações da sociedade civil interessadas em participar da eleição deverão proceder à inscrição nos termos deste Edital.
5. A Comissão Eleitoral será responsável pela organização do processo eleitoral.
6. Considerando o que dispõem as normas da participação social nos conselhos de direitos em nível nacional, a escolha das entidades dar-se-á mediante critérios de alternância de participação, diversidade e pluralidade nas representações, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

I - 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para fóruns, comitês, redes e movimentos de nível nacional de composição exclusiva da sociedade civil que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;

II - 5 (cinco) vagas titulares e 5 (cinco) suplentes para entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, de pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes com deficiência, representativas da diversidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, étnico-racial, de nacionalidade, do campo da floresta e das águas, povos e comunidades tradicionais e outras especificidades.

III - 8 (oito) vagas titulares e 8 (oito) suplentes para entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente nas temáticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem como das especificidades das crianças e adolescentes em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas, dentre outros.

6.1 Em caso de ausência de entidades candidatas para o preenchimento das vagas de que tratam os incisos I e/ou II, estas poderão ser preenchidas por entidades que se inscreveram para o segmento de que trata o inciso III.

DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

7. Os interessados em participar da eleição deverão preencher a ficha de inscrição online, a partir do dia 10 de outubro de 2018 até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do 24 de outubro de 2018, por meio do link disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos (www.mdh.gov.br), bem como, encaminhar a documentação exigida neste Edital, via Sedex, para o endereço constante no item 39 deste Edital, em nome de "Assembleia do CONANDA – Eleição para Gestão 2019-2020" ou protocolar no Ministério dos Direitos Humanos no endereço: Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9º andar – Brasília/DF, até às 18 horas do dia 24 de outubro de 2018.

7.1 As inscrições recebidas após a data e o horário especificados no item acima, serão automaticamente invalidadas.

7.2 Não serão recebidos documentos por fax e/ou correio eletrônico, salvo quando especificado nesse Edital.

7.3 O interessado deverá enviar ao CONANDA, por meio do endereço eletrônico eleicaoconanda@mdh.gov.br, o dia da postagem e o número do registro do Sedex para o acompanhamento da postagem no sítio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

7.4 Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

7.5 A organização da sociedade civil poderá se inscrever como candidata a compor o CONANDA ou como eleitora na Assembleia de Eleição.

DAS INSCRIÇÕES

8. No ato da inscrição a organização da sociedade civil deverá encaminhar a documentação necessária para a habilitação, via SEDEX ou postagem registrada ou protocolada diretamente no Ministério dos Direitos Humanos, no horário de 8h30 às 18h, em dias úteis, no endereço Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9º Andar – Brasília/DF, observando os prazos previstos no Edital.

8.1 Para inscrição deverão ser encaminhados os seguintes documentos, considerando o enquadramento disposto no item 2 deste Edital:

8.1.1 Desenvolvam atividades a no mínimo 2 (dois) anos, em pelo menos 5 (cinco) Estados, distribuídos em duas regiões do país em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente:

I - relatório de atividade dos últimos 2 (dois) anos, em pelo menos 5 (cinco) Estados, distribuídos em duas regiões do país, que comprove a atuação em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos de crianças e adolescentes

II - cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório, no caso de associação civil;

III - cópia da ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade, registrada em cartório e.

IV - requerimento de inscrição para participar da eleição do CONANDA, assinado por seu responsável legal (Anexo I);

V - indicação de representante, titular e suplente, que participará da Assembleia de Eleição (Anexo II);

VI - cópia de documento de identidade oficial com foto dos representantes, titular e/ou suplente, que participarão da Assembleia de Eleição;

VII - declaração de que a entidade é candidata a compor o CONANDA e/ou apenas eleitora na Assembleia de Eleição (Anexo III); e

VIII - indicação do segmento para o qual está se inscrevendo, conforme disposto no item 6 deste Edital (Anexo IV).

8.1.2 Centrais sindicais, Confederações, Federações, Conselhos de Classe Nacionais e Sindicatos Nacionais que cumulativamente apresentem:

I. documento outorgado pela autoridade estatal a mais de dois anos com atribuições irrenunciáveis de atuação;

II - cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório.

III - cópia da ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade, registrada em cartório.

IV - requerimento de inscrição para participar da eleição do CONANDA, assinado por seu responsável legal (Anexo I);

V - indicação de representante, titular e suplente, que participará da Assembleia de Eleição (Anexo II);

VI - cópia de documento de identidade oficial com foto dos representantes, titular e/ou suplente, que participarão da Assembleia de Eleição;

VII - declaração de que a entidade é candidata a compor o CONANDA e/ou apenas eleitora na Assembleia de Eleição (Anexo III); e

VIII - indicação do segmento para o qual está se inscrevendo, conforme disposto no item 6 deste Edital (Anexo IV).

8.1.3 Apresentem comprovação mediante declaração ou publicação no DOU, da participação nas coordenações ou direções da sociedade civil em nível nacional, tais como fóruns, comitês, redes, coletivos, movimentos, bem como representações em comissões e conselhos nacionais, sendo obrigatória a atuação há no mínimo 2 (dois) anos

I. Publicação no DOU, da participação como representante em comissões e conselhos nacionais há no mínimo 2 anos;

II – declaração da participação nas coordenações ou direções da sociedade civil em nível nacional, tais como fóruns, comitês, redes, coletivos, movimentos;

III - relatório de atividade dos últimos 2 (dois) anos que comprove a atuação em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos de crianças e adolescentes e/ou comprovação de atividades em instâncias, de nível nacional, há no mínimo 2 (dois) anos, com participação exclusiva da sociedade civil, tais como fóruns, comitês, redes e movimentos, ou com participação não exclusiva da sociedade civil, tais como comissões e conselhos de direitos;

III - cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório, no caso de associação civil ou carta de princípios, no caso de fóruns, comitês, redes e movimentos;

IV - cópia da ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade, registrada em cartório e/ou, no caso de fóruns, comitês, redes e movimentos, com lista de presença ou manifestação de concordância através de e-mail, da reunião que indicou a representação, com reconhecimento de firma dos responsáveis.

V - requerimento de inscrição para participar da eleição do CONANDA, assinado por seu responsável legal (Anexo I);

VI - indicação de representante, titular e suplente, que participará da Assembleia de Eleição (Anexo II);

VII - cópia de documento de identidade oficial com foto dos representantes, titular e/ou suplente, que participarão da Assembleia de Eleição;

VIII - declaração de que a entidade é candidata a compor o CONANDA e/ou apenas eleitora na Assembleia de Eleição (Anexo III); e

IX - indicação do segmento para o qual está se inscrevendo, conforme disposto no item 6 deste Edital (Anexo IV).

8.2. A entidade que apresentar publicação no DOU conforme o inciso I do item 8.1.3 fica dispensada de apresentar a documentação dos incisos II e III.

8.3 Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade durante a Assembleia de Eleição.

DA HABILITAÇÃO

9. Será considerada habilitada a organização da sociedade civil que cumprir integralmente o disposto neste Edital e comprovar sua atuação em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e/ou controle social dos direitos de crianças e adolescentes, conforme disposto no item 2.

DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

10. O resultado da habilitação será divulgado pela Secretaria Executiva do Conanda e publicado no sítio eletrônico da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH) no endereço www.mdh.gov.br até às 23h e 59 minutos do dia 01 de novembro de 2018.

11. O interessado poderá apresentar recurso do resultado de habilitação que será analisado pela Comissão Eleitoral.

12. O recurso deverá ser interposto por meio do endereço eletrônico eleicaoconanda@mdh.gov.br ou protocolado no Ministério dos Direitos Humanos no endereço: Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9º Andar – Brasília/DF, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação oficial do resultado, das 8h às 18h.

13. O resultado final da habilitação, após análise de recursos, será divulgado pela Secretaria Executiva do Conanda e publicado no sítio eletrônico da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH) no endereço www.mdh.gov.br, até as 23 horas 59 minutos do dia 16 de novembro de 2018.

14. O ato de homologação da relação final das organizações da sociedade civil habilitadas a participarem do processo eleitoral, para compor a Gestão do Conanda 2019-2020 será publicada no Diário Oficial da União – DOU.

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

15. A organização da Assembleia de Eleição é de responsabilidade do Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – FNDCA.

16. A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH) garantirá a infraestrutura e logística necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

16.1 O ônus decorrente do deslocamento dos representantes das organizações da sociedade civil habilitadas como candidatas e/ou eleitoras que participarão da Assembleia de Eleição será de responsabilidade exclusiva das organizações.

16.2 O Ministério Público Federal será convidado para acompanhar o processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

16.3 A Advocacia-Geral da União será comunicada acerca da eleição e convidada para realizar seu controle de legalidade.

16.4 As organizações da sociedade civil que forem habilitadas como candidatas concorrerão à eleição durante a Assembleia de Eleição que será aberta ao público e realizada no dia 30 de novembro de 2018, em Brasília/DF, no endereço Ministério dos Direitos Humanos, situado no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Auditório Ana Paula Crossara, 8º andar. com início às 9 (nove) horas.

17. Cabe à Comissão Eleitoral após a instalação da Assembleia de Eleição:

I - Proceder à apresentação da Mesa Diretora, composta por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, indicados pelo FNDCA;

II - Verificar a presença do representante do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União para participarem da eleição; e

III. Apresentar a relação das entidades eleitoras e candidatas habilitadas para o processo eleitoral.

17.1 A Mesa Diretora coordenará os trabalhos desenvolvidos na Assembleia de Eleição.

18. Compete à Mesa Diretora:

I - Coordenar os trabalhos da Assembleia de Eleição;

II - Definir o tempo de manifestação dos representantes das entidades que pedirem a palavra;

III - Proceder à coleta dos votos;

IV - Realizar a apuração dos votos;

V - Proclamar as entidades eleitas;

VI - Esclarecer, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente neste Regulamento, ouvidos os integrantes da Assembleia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos; e

VII - Elaborar a ata e preencher o mapa final da apuração dos votos, com o nome da entidade candidata e quantidade de votos recebidos.

19. A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

I - abertura da sessão;

II - apreciação e aprovação do Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Eleição;

III - apresentação das entidades candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação;

IV - aprovação da cédula eleitoral;

V - votação nas entidades candidatas ao CONANDA;

VI - apuração dos votos pela Mesa Diretora;

VII - apresentação dos resultados pela Mesa Diretora, com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos; e

VIII - proclamação das entidades eleitas.

19.1 Finalizada a fase de apresentação das organizações da sociedade civil habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e inicia-se o processo de votação.

19.2 Finalizada a fase de votação, proceder-se-á a apuração dos votos e proclamação das organizações eleitas.

20. O resultado final da votação será encaminhado à Secretaria Executiva do Conanda para publicação no Diário Oficial da União – DOU.

21. O término da Assembleia de Eleição está previsto para as 14 (quatorze) horas, podendo ser encerrado a qualquer momento, desde que todas as organizações habilitadas tenham votado ou sua ausência tenha sido justificada para a Mesa Diretora.

22. Compete às entidades habilitadas presentes na Assembleia de Eleição:

- I - referendar a indicação dos membros da Mesa Diretora;
- II - aprovar o Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Eleição;
- III - votar nas entidades candidatas ao Conanda.

22.1 Caso não seja referendada a indicação do FNDCA dos membros que comporão a Mesa Diretora, a plenária fará novas indicações e definirá a sua composição.

DA VOTAÇÃO

23. Poderão votar na Assembleia apenas a organização devidamente habilitada e a organização eleitora, por intermédio do seu representante indicado, titular ou suplente, mediante apresentação de documento oficial com foto.

23.1 A eleição das 14 (quatorze) organizações da sociedade civil será realizada mediante votação aberta, por cédula nominal, pelos respectivos representantes indicados pelas organizações eleitoras e organizações habilitadas, sendo este único meio de expressão legal para ser considerada válida a votação.

24. Na cédula eleitoral constará a identificação dos segmentos de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do Item 6 deste Edital, com as respectivas entidades que se habilitaram para o preenchimento das referidas vagas.

24.1 Na cédula eleitoral haverá campo específico para a identificação da entidade eleitora.

25. Cada organização poderá votar em até 14 (quatorze) organizações da sociedade civil, constantes da cédula eleitoral de acordo com cada segmento, sendo:

- I - em até 1 (uma) entidade no seguimento I de que trata o item 6;
- II - em até 5 (cinco) entidades no seguimento II de que trata o item 6; e
- III - em até 8 (oito) entidades no seguimento III de que trata o item 6.

25.1 As cédulas eleitorais em que os números de votos forem atribuídos a mais de 14 (quatorze) entidades ou aquelas que contiverem rasuras serão automaticamente anuladas em relação aos segmentos nos quais constem os erros, validando-se os demais.

25.2 Cada organização deverá preencher uma cédula eleitoral e depositá-la na urna eleitoral.

25.3 Concluída a etapa de preenchimento e depósito das cédulas eleitorais, a Mesa Diretora fará a conferência, leitura e contagem dos votos.

25.4 A entidade mais votada no inciso I do item 6 será considerada titular e a segunda entidade mais votada será considerada suplente;

25.5 As 5 (cinco) entidades mais votadas no inciso II do item 6 serão consideradas titulares e as 5 (cinco) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes;

25.6 As 8 (oito) entidades mais votadas no inciso III do item 6 serão consideradas titulares e as 8 (oito) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes.

26. Ocorrendo empate, o critério de desempate é a entidade mais antiga, de acordo com a sua data de criação.

27. A Mesa Diretora, ao final da Assembleia de Eleição, divulgará a Ata de Eleição lavrada pela Comissão Eleitoral com o resultado do certame.

DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

28. Deverão constar na Ata os pedidos de recurso e devidas razões referentes ao processo eleitoral e outras eventuais ocorrências.

29. Os pedidos de recursos deverão ser consignados na ata até o final da leitura das cédulas eleitorais.

29.1 Os pedidos de recursos que não tenham sido consignados na ata até o final da leitura das cédulas eleitorais não serão considerados.

30. As razões referentes aos recursos deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora até o prazo de 30 minutos após o final da leitura das cédulas eleitorais, o que não obsta a continuação da Assembleia de Eleição e apuração dos resultados.

31. O resultado dos recursos será divulgado no final da Assembleia de Eleição pela Mesa Diretora, submetendo-o ao Plenário antes do pronunciamento do resultado da eleição.

32. Preenchido o mapa final da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

32.1 A Mesa Diretora entregará os documentos previstos no caput à Comissão Eleitoral, não cabendo recursos das suas decisões.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

33. O resultado final da votação será homologado pelo Conanda e posteriormente divulgado e publicado no site www.mdh.gov.br, até às 23 horas e 59 minutos do dia 06 de dezembro de 2018.

34. As organizações eleitas para a gestão do CONANDA biênio 2019-2020 terão até o dia 17 de dezembro de 2018 para indicar o nome de seu representante.

35. A indicação do representante deverá ser efetuada mediante envio de ofício para a Secretaria Executiva do Conanda, para o endereço constante no item 39 deste Edital, constando o nome do representante, RG, CPF, telefone institucional, telefone celular, endereço residencial e/ou institucional e e-mail.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36. Se, ao final do período de inscrições, previsto nos itens 7 e 39 deste Edital, a quantidade de inscrições e/ou de habilitações for inferior ao número de vagas previstas neste Edital, o período de inscrição poderá ser prorrogado pela Comissão Eleitoral.

36.1 Os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações e demais informações referentes à Assembleia de Eleição e ao processo de eleição das organizações da sociedade civil para compor o CONANDA - biênio 2019-2020, serão divulgados no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos (www.mdh.gov.br).

37. Exaurida a prorrogação prevista no item 36, a eleição seguirá com o número de inscritos habilitados.

38. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

39. Para fins deste Edital, os documentos quando postados no Correios deverão ser via Sedex ou entregues pessoalmente no Protocolo do Ministério dos Direitos Humanos, no endereço Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil - CEP: 70308-200.

DOS PRAZOS

40. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma

Lançamento do Edital de Convocação 08/10/2018	10/10/2018
Período de inscrições	10/10/2018 a 24/10/2018 (15 dias)
Reunião da comissão	30/10/2018
Resultado da etapa de habilitação	01/11/2018
Período de interposição de pedido de reconsideração do resultado da etapa de habilitação	01/11/2018 a 06/11/2018 (6 dias)
Reunião da comissão	12/11/2018

Resultado da interposição de recurso	16/11/2018
Assembleia de Eleição	30/11/2018
Publicação da relação das entidades da sociedade civil eleitas para compor o CONANDA no biênio 2018-2019	06/12/2018
Prazo máximo para indicação dos representantes das entidades eleitas	17/12/2018
Publicação de Portaria dos representantes das entidades eleitas	20/12/2018



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Soares, Usuário Externo**, em 09/10/2018, às 10:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0571708** e o código CRC **1A59F05D**.

ANEXOS AO EDITAL

anexos (0572112), (0568729),(0571862),(0571865).